



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n.º 1778/00, de 04 de Dezembro de 2000

" Estabelece, em caráter normativo, os elementos constitutivos do preço do serviço para fins de apuração da base de cálculo do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN e dá outras providências".

Prof. JOSÉ MÁRIO MORAES, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A prestação de serviço constante do item 84, da lista do artigo 59, da Lei n.º 914/84 (Código Tributário Municipal) e Código de Serviço 7584 (Lei n.º 1690/99), que constitui fato gerador do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), terá o preço do serviço apurado pelo valor do faturamento, deduzidas as parcelas relativas aos valores:

I – dos salários pagos aos empregados locados nos respectivos usuários tomadores de serviço, conforme folha de pagamento;

II – dos encargos trabalhistas e previdenciários incidentes, na forma da lei, sobre a folha de pagamento, excluídas as liberalidades;



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

III – dos seguintes benefícios sociais, concedidos ao trabalhador em virtude de lei ou convenção coletiva de trabalho: cesta básica, vale-refeição, vale-transporte, convênio médico.

Art. 2º - A não comprovação do efetivo pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas e da concessão dos benefícios de que trata o inciso III do artigo anterior, sujeitará o contribuinte ao recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, calculado sobre o valor integral do objeto contratado a título de prestação do serviço.

Art. 3º - Os sujeitos passivos prestadores dos serviços mencionados nos artigos anteriores deverão emitir Nota Fiscal – Fatura de serviços e escriturar o Livro modelo 51, discriminando as parcelas relativas aos valores percebidos pela prestação dos serviços e os correspondentes aos encargos sociais e trabalhistas.

Art. 4º - Todas as empresas cadastradas na Prefeitura Municipal de Nova Odessa, cujos serviços prestados estejam enquadrados no item 84 da Lista (Código de Serviço 7584, da Lei n.º 1690/99), deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente lei, apresentar ao Setor de Fiscalização de Rendas seu registro no Departamento Nacional de Mão-de-Obra, sob pena de não terem deduzidas, da base de cálculo do ISSQN, as parcelas de que tratam os incisos I a III, do artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

Aos 04 de Dezembro de 2000.


Prof. JOSÉ MÁRIO MORAES

Prefeito Municipal